



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01843/14

**LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO.** Regularidade.
Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2-TC-02365/2.016

O Processo **TC Nº 01843/14** trata do exame de Licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 332/2013**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando à aquisição de materiais esportivos para aulas de Educação Física, Recreação e Treinamento Esportivo para a Rede de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, no valor de **R\$ 2.196.773,20 fls. 987**(dois milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais e vinte centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, deste Tribunal, após análise da Licitação verificou ausência dos Contratos, bem como da publicação de seus extratos.

Notificado na forma regimental, o gestor deixou decorrer o prazo sem apresentar defesa e/ou esclarecimentos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, opinou pela:

→Regularidade da Licitação Pregão Presencial nº 332/2013

→**Recomendação** à atual Secretária de Estado da Administração, no sentido de verificar a adequação da despesa aos empenhos realizados, inclusive aqueles registrados no SAGRES.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela **Regularidade da Licitação nº 332/2013, Recomendando-se** à atual Secretária de Estado da Administração, no sentido de verificar a adequação da despesa aos empenhos realizados, inclusive aqueles registrados no SAGRES, arquivando-se os autos desse processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01843/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC-Nº 01843/14**
e

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

I. julgar regular a Licitação nº 332/2013

II. recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de verificar a adequação da despesa aos empenhos realizados, inclusive aqueles registrados no SAGRES.

III. arquivar os presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 13 de setembro de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:46



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO